SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 026, de 22 de abril de 1980

Altera o item 10 das Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Imóveis em Construção e/ou Demolição (Circular SUSEP nº 55/78).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-07289/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o item 10 das Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Imóveis em construção e/ou Demolição (Riscos do Construtor), na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01 de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.05.80.

ANEXO A CIRCULAR Nº 26/80

ALTERAÇÃO DO ITEM 10 CONSTANTE DA CIRCULAR SUSEP Nº 55/78

10 - COBERTURAS ADICIONAIS

10.1 - Os riscos descritos na letra "e" do subitem 2.2 das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante parecer de engenheiro da Seguradora sobre o risco, em laudo circunstanciado, baseado nos dados fornecidos na Ficha de Informações, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular constante do subitem 10.2 abaixo:

a) riscos considerados normais: pagamento do prêmio adicional equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio anual de construção;

b) riscos considerados agravados: o prêmio adicional será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

10.1.1 -Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, aplicar-se-á a tabela de prazo longo.

10.2 – "CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - Fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações) uma participação obrigatória do segurado, correspondente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações por sinistro, limitada esta participação ao mínimo de Cr$..... e ao máximo de Cr$..... . Nesta hipótese não se aplica a "Cláusula 5 - Franquia Obrigatória" das Condições Especiais".

10.2.1 -O mínimo e o máximo referidos na cláusula 10.2 equivalem a 300 ORTN e 1.000 ORTN respectivamente, na data da emissão da apólice ".

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.05.80.